



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 53/2019
DISPENSA DE VALOR Nº 410/2019

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - CENTRO - ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA IDENTIFICADORA Nº:	DF 466847/SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PEDRO DO NASCIMENTO LIMA FILHO EPP
ENDEREÇO:	RUA GOIÁS, Nº 896, PAVIMENTO SUPERIOR, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49075-280, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(73) 99801.1773
CNPJ Nº:	24.493.774/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	106742-0
E-MAIL:	SCICOMERCIALSE@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	PEDRO DO NASCIMENTO LIMA FILHO
CPF:	015.679.445-40
CART. IDENT:	926764136

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido da Dispensa de Valor nº 410/2019 protocolado sob o nº 020.000.01773/2019-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a contratação de software para geração de dados na área contábil, área fiscal/tributária, área trabalhista e área previdenciária, em observância ao que consta no Projeto Básico, para a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados serão prestados na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pela prestação do serviço o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em parcela única, conforme CLÁUSULA QUARTA deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com a certificação de que os mesmos foram prestados pelo Setor Responsável pelo recebimento dos serviços;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§ 10º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no §1º desta Cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem executados serão prestados no setor de contabilidade do Centro Administrativo da Saúde, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.126.0040	1505 - Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102	RS 16.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Atender todas as condições descritas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Executar os serviços independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- f) Prestar os serviços através da equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- h) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outro em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades, objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato, assim como, ao final do contrato, assegurar que o (s) banco(s) de dados, com todas as informações inseridas, em formato já especificado, sem restrição de uso e sem ônus, seja (m) entregue (s) ao CONTRATANTE;
- k) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- d) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
- e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.
- f) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste;
- g) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

h) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Valor nº 410/2019 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 020.000.01773/2019-3;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designado os servidores Jamisson Nunes Santos, portador de RG n.º 2.585.453-4 SSP/SE, CPF n.º 055.032.695-27 e, como Suplente, Margarida Maria Melo, portadora de RG n.º 3.099.229-0 SSP/SE, CPF n.º 216.991.355-68, ambos lotados na Diretoria Financeira da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de JUNHO de 2019.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

Pedro do Nascimento Lima Filho
PEDRO DO NASCIMENTO LIMA FILHO EPP
Representado por Pedro do Nascimento Lima Filho
CONTRATADA

Pedro do N. Lima Filho
ADMINISTRADOR
CPF: 015.579.445-40

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: